

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE/UEMS N° 2.653, de 22/8/2023.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 392, de 12 de junho de 2023.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revogar os artigos 18 a 25 da Deliberação nº 267, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, homologada, com alteração, pela Resolução do CEPE-UEMS N° 1.864, de 21 de junho de 2017.

Art. 3º Revogar as Resoluções do CEPE-UEMS N° 2.147, de 12 de dezembro de 2019 e Resolução do CEPE-UEMS N° 2.217, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 12 de junho de 2023.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 19/6/2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA
EXTERNA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa da UEMS.

Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante análise curricular e/ou prova(s), possibilitando o ingresso de estudantes de nível equivalente ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEMS.

§ 1º Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja frequentando ou tenha trancado matrícula, na Instituição de Ensino Superior de origem, curso de graduação com denominação e habilitação análogas aos ofertados pela UEMS, e que estejam regularmente autorizados.

§ 2º As vagas remanescentes para transferência externa serão divulgadas pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), em edital específico, sendo o processo executado pelas coordenadorias de cursos.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste Artigo, não serão consideradas, para cálculo, as vagas ocupadas decorrentes de transferência ex-offício, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, e outras formas de ingresso independente de vaga na UEMS.

§ 4º Fica vedada a Transferência Externa de candidatos:

I - para a primeira e última séries dos Cursos de Graduação;

II - para a primeira, quinta e sexta séries do Curso de Medicina;

~~III - matriculados em Cursos de Educação a Distância para os cursos presenciais da UEMS.~~

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2653, de 22/8/2023)

Art. 3º Os candidatos às vagas ofertadas deverão fazer sua inscrição, conforme orientações definidas em Edital específico.

Art. 4º A ordem de prioridade para ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa será a seguinte:

I - transferência externa de instituições públicas brasileiras;

II - transferência externa de instituições particulares brasileiras;

III - transferência externa de outros países.

Art. 5º O processo seletivo para ingresso por transferência externa, a critério do Colegiado de Curso, poderá constar de 2 (duas) etapas:

I - prova de admissão (eliminatória);

II - análise curricular (classificatória e/ou eliminatória);

(Fl. 2/4 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 392, de 12 de junho de 2023)

§ 1º O curso que optar pela prova de admissão deverá especificar no edital o conteúdo programático, a bibliografia básica, o local e data da prova.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso ou da Pró-Reitoria de Ensino, as etapas poderão ser invertidas.

§ 3º Caberá ao colegiado constituir uma comissão de docentes para planejar e executar o processo de Transferência Externa, podendo a execução do processo seletivo ser delegada à Banca Organizadora Externa, de acordo com normas vigentes.

§ 4º O candidato que obtiver na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado apto à classificação para a próxima etapa, quando esta preceder a análise curricular.

§ 5º Os processos dos candidatos aprovados na prova de admissão serão encaminhados para etapa de análise curricular.

§ 6º Somente serão encaminhadas para etapa de análise curricular o quantitativo de 2 (duas) vezes o número de vagas previstas em edital ou até o preenchimento das mesmas.

§ 7º Em caso de empate na etapa de prova de admissão serão adotados para desempate os critérios listados no art. 8º.

Art. 6º O requerimento de transferência deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do curso pelo interessado ou por terceiro, por procuração simples, no prazo determinado em edital, instruído com a seguinte documentação original:

I - uma via do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina/módulo cursada e a data de realização do processo seletivo;

II - atestado/declaração de que o acadêmico está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;

IV - documento, emitido pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

V - cópia dos programas das disciplinas/módulos cursadas com aprovação, com verificação de autenticidade.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pelas autoridades consulares competentes.

§ 2º Poderá ser solicitada a tradução pública juramentada, exceto nos casos previstos no art. 7º, § 5º da Resolução MEC/CNE/CES Nº 1, de 25 de julho de 2022.

(Fl. 3/4 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 392, de 12 de junho de 2023)

§ 3º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado pelo edital.

§ 4º Em caso de quantidade significativa de candidatos, será facultado ao Colegiado de Curso ou à Pró-Reitoria de Ensino, exigir o requerimento previsto no *caput* deste artigo após a prova de admissão prevista no art. 5º, inciso I.

Art. 7º O requerimento será deferido se o candidato for enquadrado a partir da 2ª (segunda) série no curso e, ainda, atender os seguintes critérios:

I - aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total equivalente de disciplinas/módulos da 1ª (primeira) série ou 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestre do curso pretendido;

II - viabilidade de adaptações curriculares, no tempo máximo de integralização curricular:

a) para análise do tempo para integralização do curso observar-se-á no histórico escolar apresentado, o período de ingresso no curso de origem.

III - o aluno que ingressar no Curso de Medicina por transferência externa deverá cursar um ano de adaptações quando:

a) houver pelo menos um módulo longitudinal da(s) série(s) anterior(es) a ser(erem) cursado(s);

b) houver pelo menos 2 (dois) módulos temáticos das séries anteriores a serem cursados.

Parágrafo único. O percentual previsto no inciso I poderá ser reduzido por decisão fundamentada do colegiado de curso e anuência da PROE.

Art. 8º Após o aproveitamento de estudos, a coordenadoria do curso publicará, por meio de edital, a classificação final dos candidatos, respeitado o art. 4º, contendo o prazo máximo para integralização curricular e série de enquadramento, de acordo com:

I - nota na prova;

II - maior número de disciplinas/módulos aproveitadas do currículo do curso;

III - maior prazo para integralização curricular;

IV - menor número de reprovações;

V - maior idade.

Parágrafo único. O inciso I será considerado para fins de classificação quando o colegiado de curso deliberar pela realização de prova de admissão.

Art. 9º A inobservância dos prazos estabelecidos em edital implicará na perda da vaga, devendo a coordenadoria do curso proceder à convocação do candidato subsequente.

Art. 10. Após a realização de todos os procedimentos, os processos deverão ser encaminhados à DRA para registro.

(Fl. 4/4 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 392, de 12 de junho de 2023)

Art. 11. Os documentos dos candidatos que não efetuarem a matrícula, dos não classificados e daqueles cujos requerimentos tenham sido indeferidos serão arquivados na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação do edital, podendo, nesse período, ser retirados pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado por procuração simples, sendo após esse período inutilizada.

Art. 12. Fica vedada a transferência interna ou permuta de turno no ano de ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa.

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela PROE e pela DRA, no âmbito de suas competências.

Dourados - MS, 12 de junho de 2023.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 19/6/2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 11.189

Data: 20/6/2023

Página(s): 84 a 86